

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001320250814000164



Unidade responsável  
**Sistema Autonomo de Agua e Esgoto**  
[Prefeitura Municipal de Boa Viagem](#)



Data  
**19/08/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual situação enfrentada pela Administração é marcada por uma necessidade significativa de aquisição de fardamento para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Viagem/CE. A ausência de recursos adequados para uniformização dos funcionários impede a identificação padronizada necessária para a execução de suas funções operacionais e administrativas. Esta insuficiência de insumos compromete a segurança e a eficácia nas operações diárias, uma vez que a identificação dos servidores é crucial para a comunicação eficiente com a população e a segurança em situações de risco, estando conforme os princípios de eficiência e interesse público do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não atender esta demanda institucional pode resultar em impactos operacionais adversos, incluindo a interrupção do serviço eficiente e ameaças à segurança dos trabalhadores que atuam em condições de risco. Sem o fardamento apropriado, existe um risco direto de não cumprimento das normas de segurança, o que poderia comprometer a continuidade dos serviços prestados à comunidade e afetar negativamente a imagem institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Estas circunstâncias colocam em evidência a relevância deste investimento, de modo que a contratação se apresenta como um imperativo para manter a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade da prestação de serviços essenciais de forma padronizada e segura, melhoria do desempenho e adequação às normas regulamentares de segurança e higiene. Adicionalmente, a aquisição de fardamento reflete diretamente o alinhamento aos objetivos estratégicos



da Administração, conforme estipulado no Plano de Contratação Anual (Identificador PCA: 07963515000136-0-000006/2025), visando assegurar um ambiente de trabalho seguro e bem apresentado para os servidores.

Em suma, a aquisição do fardamento dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Viagem/CE é imprescindível para solucionar as insuficiências identificadas e alcançar os objetivos institucionais de oferecer serviços de alta qualidade à população. Este processo, que integra os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), consolida-se como uma necessidade clara perante o processo administrativo, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade do serviço público de forma eficaz e segura.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Servico Autonomo de Agua e Esgoto	Jefferson Jales Vieira

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de fardamento para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Viagem/CE advém da imperiosa demanda de padronização e identificação dos funcionários, fundamental tanto para a melhoria da comunicação e reconhecimento pela população quanto para o aumento da segurança em operações que frequentemente ocorrem em ambientes externos e potencialmente arriscados. Esta necessidade é respaldada pela justificativa da área requisitante, que salienta a relevância da substituição dos fardamentos desgastados para manter os padrões adequados de apresentação, segurança, e higiene, requisitos fundamentais para a continuidade e qualidade dos serviços públicos ofertados.

Os padrões mínimos de qualidade a serem observados devem incluir a durabilidade e a resistência dos materiais, adequados às condições de trabalho ao ar livre, garantindo conformidade com as normas de segurança vigentes. Estes padrões são essenciais para assegurar que os fardamentos atendam às exigências operacionais do serviço autônomo e, além disso, devem observar critérios sustentáveis, como a incorporação de materiais recicláveis sempre que possível, contribuindo, assim, para a redução de impactos ambientais conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Não se adotará indicações de marcas ou modelos específicos, resguardando o princípio da competitividade, a menos que uma especificação técnica particular, essencial à solução dos problemas visados, justifique tal medida, mitigando percepções de direcionamento indevido. Reafirma-se que o objeto da contratação não deve ser classificado como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

É crucial para o sucesso organizacional a eficiência na entrega dos fardamentos, a qual



pode incluir amostras ou provas de conceito como requisitos, assegurando a aderência dos produtos ofertados às especificações definidas. A capacidade de suporte técnico adequado e garantias dentro dos parâmetros legais também se revelam necessárias para assegurar a continuidade da qualidade dos produtos ao longo de seu ciclo de utilização.

Os requisitos aqui parafraseados do Documento de Formalização da Demanda são construídos sob o embasamento do art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e delineiam as condições técnicas e operacionais que, além de garantir atendimento efetivo à demanda identificada, servirão eficazmente ao levantamento de mercado, zelando pelo devido cumprimento do interesse público.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, identificou-se que esta se refere à aquisição de bens consumíveis, destinando-se especificamente ao fardamento dos servidores. Esta categoria de bem é relevante para a padronização e segurança no trabalho, conforme as especificações discutidas nas seções relacionadas.

A pesquisa de mercado incluiu consultas diretas, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, onde se verificou preços unitários semelhantes, com modelos de aquisição baseados em pregões eletrônicos. Informações adicionais foram obtidas por meio de plataformas como o Painel de Preços e Comprasnet, ressaltando uma consistência nos preços e nas condições de fornecimento.

A alternativa selecionada, processo tradicional, mostrou-se mais alinhada aos "Resultados Pretendidos", garantindo eficiência e economicidade. Esta análise foi embasada em sua viabilidade operacional e a possibilidade de personalização do produto às necessidades do usuário final, além de benefícios como a sustentabilidade e inovação nas práticas dos fornecedores avaliados.

Diante dos resultados obtidos, definiu-se que a modalidade de aquisição mais adequada será a contratação tradicional, por meio de procedimento licitatório regular, garantindo ampla competitividade, transparência e aderência aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, além de atender plenamente à demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Viagem/CE.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





A solução proposta consiste na aquisição de fardamento destinado aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Viagem/CE, tendo em vista a necessidade de padronização e identificação dos funcionários, o que facilita a comunicação e o reconhecimento por parte da população. A aquisição abrange um conjunto completo de fardamento que inclui calças, camisetas, e acessórios pertinentes, todos atendendo aos padrões de qualidade e segurança exigidos. Essa padronização é essencial, principalmente devido à natureza das atividades executadas, muitas vezes em ambientes externos e potencialmente arriscados.

Os fardamentos a serem adquiridos serão fabricados com materiais resistentes, garantindo durabilidade e conforto, aspectos fundamentais para suportar as condições de trabalho dos servidores. A solução integra não apenas a compra e o fornecimento dos uniformes, mas também prevê a eventual substituição de peças desgastadas, de modo a manter a imagem institucional e o cumprimento das normas de segurança vigentes. Através de levantamento de mercado, constatou-se a viabilidade e adequação da solução proposta ao mercado disponível, assegurando qualidade e alinhamento com as práticas comerciais vigentes.

Esta solução atende plenamente à necessidade identificada, alcançando os objetivos esperados de standardização e segurança, e está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Representa a alternativa mais adequada, conciliando os resultados esperados com os padrões de qualidade e segurança, como comprovado pelos dados obtidos no levantamento de mercado.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CALÇA JEANS MASCULINA 100% ALGODÃO 11oz AZUL CÓS POSTIÇO APROXIMADO 40 CM	240,000	Unidade
2	CALÇA JEANS BÁSICA FEMININA ALGODÃO E ELASTANO COM CORTE ACINTURADO 80% ALGODÃO 20% ELASTANO	36,000	Unidade
3	CAMISA FEMININA MANGA CURTA COM BOTÃO AZUL CELESTE 100% ALGODÃO TIPO LINHO	36,000	Unidade
4	CAMISA MASCULINA MANGA CURTA COM BOTÃO AZUL CELESTE 100% ALGODÃO TIPO LINHO	24,000	Unidade
5	CAMISA SIMPLES, MANGA CURTA, EM MALHA FRIA, COR AZUL ROYAL, LOGOTIPO SILK NO PEITO ESQUERDO	272,000	Unidade
6	CAMISA SIMPLES, MANGA LONGA, COM CAPUZ, EM MALHA FRIA, COR AZUL ROYAL, LOGOTIPO SILK NO PEITO ESQUERDO	212,000	Unidade
7	BATA ABERTA, MANGA LONGA, MATERIAL: BRIM LEVE, GOLA ESPORTE 1 BOLSO NO PEITO MED 16X16	200,000	Unidade
8	BATA PARA ELETRICISTA NR10 RISCO 1(I) E 2(II), COM PROTEÇÃO PARA ARCOELÉTRICO E FOGO REPENTINO; TECIDO FR 100% ALGODÃO	12,000	Unidade
9	CHAPÉU MODELO AUSTRALIANO, BRIM AZUL ROYAL 100% ALGODÃO GRAM. MIN 207 G/M	90,000	Unidade





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
10	BOTINA COURO VAQUETA, SEM CADARÇO, COM ELÁSTICO ACOLCHOADA, PARA USO EM DIVERSOS AMBIENTES DE TRABALHO	208,000	Par
11	BOTINA COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO LATERAL CONFECCIONADA EM COURO, MONTADA NOS SISTEMA STROBELI	12,000	Par
12	BOTA BORRACHA TIPO CANO LONGO, SETE LÉGUAS SEM FORRO PRETA, MODELO: TRATOR SETE LÉGUAS	36,000	Par

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CALÇA JEANS MASCULINA 100% ALGODÃO 11oz AZUL CÓS POSTIÇO APROXIMADO 40 CM	240,000	Unidade	154,04	36.969,60
2	CALÇA JEANS BÁSICA FEMININA ALGODÃO E ELASTANO COM CORTE ACINTURADO 80% ALGODÃO 20% ELASTANO	36,000	Unidade	155,01	5.580,36
3	CAMISA FEMININA MANGA CURTA COM BOTÃO AZUL CELESTE 100% ALGODÃO TIPO LINHO	36,000	Unidade	113,88	4.099,68
4	CAMISA MASCULINA MANGA CURTA COM BOTÃO AZUL CELESTE 100% ALGODÃO TIPO LINHO	24,000	Unidade	113,88	2.733,12
5	CAMISA SIMPLES, MANGA CURTA, EM MALHA FRIA, COR AZUL ROYAL, LOGOTIPO SILK NO PEITO ESQUERDO	272,000	Unidade	51,90	14.116,80
6	CAMISA SIMPLES, MANGA LONGA, COM CAPUZ, EM MALHA FRIA, COR AZUL ROYAL, LOGOTIPO SILK NO PEITO ESQUERDO	212,000	Unidade	75,53	16.012,36
7	BATA ABERTA, MANGA LONGA, MATERIAL: BRIM LEVE, GOLA ESPORTE 1 BOLSO NO PEITO MED 16X16	200,000	Unidade	110,82	22.164,00
8	BATA PARA ELETRICISTA NR10 RISCO 1(I) E 2(II), COM PROTEÇÃO PARA ARCOELÉTRICO E FOGO REPENTINO; TECIDO FR 100% ALGODÃO	12,000	Unidade	309,24	3.710,88
9	CHAPÉU MODELO AUSTRALIANO, BRIM AZUL ROYAL 100% ALGODÃO GRAM. MIN 207 G/M	90,000	Unidade	51,04	4.593,60
10	BOTINA COURO VAQUETA, SEM CADARÇO, COM ELÁSTICO ACOLCHOADA, PARA USO EM DIVERSOS AMBIENTES DE TRABALHO	208,000	Par	148,72	30.933,76
11	BOTINA COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO LATERAL CONFECCIONADA EM COURO, MONTADA NOS SISTEMA STROBELI	12,000	Par	122,44	1.469,28
12	BOTA BORRACHA TIPO CANO LONGO, SETE LÉGUAS SEM FORRO PRETA, MODELO: TRATOR SETE LÉGUAS	36,000	Par	95,03	3.421,08



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 145.804,52 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade no processo licitatório (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Para a aquisição de fardamento dos servidores, a divisão do objeto em itens ou lotes, considerando sua solução como um todo, os critérios de eficiência e a economicidade previstos no art. 5º, precisa ser cuidadosamente examinada para identificar viabilidade técnica.

Na análise da possibilidade de parcelamento, constatou-se que o objeto pode ser dividido por itens ou lotes conforme §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo para aquisição por itens reforça essa possibilidade, dado que o mercado oferece fornecedores especializados para peças distintas do fardamento. Tal fragmentação tem o potencial de facilitar o aproveitamento do mercado local, aumentar a competitividade (art. 11) e gerar ganhos logísticos, conforme informações coletadas na pesquisa de mercado e demandas dos setores interessados.

Contudo, ao comparar com a execução integral, consideramos que, embora o parcelamento seja viável, uma execução integral pode resultar em economia de escala e em uma gestão contratual mais eficiente, conforme art. 40, §3º. Além disso, preserva a funcionalidade uniforme, facilita a gestão de um sistema único e integrado, e atende à padronização necessária. A execução integral minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade, tornando essa alternativa preferível após avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Analisaram-se também os impactos na gestão e fiscalização: a execução consolidada pode simplificar a gestão e tornar mais fácil a responsabilização técnica, enquanto que o parcelamento, ao permitir descentralização de entregas, aumenta a complexidade administrativa e exige capacidade institucional capaz de garantir eficiência (art. 5º). As considerações sobre a capacidade de supervisão e controle contratual mostram que uma estratégia integrada pode ser mais prática e eficaz.

Em conclusão, recomenda-se que a alternativa de execução integral seja adotada por demonstrar-se mais vantajosa para a Administração. Isso está em alinhamento com os resultados pretendidos na Seção 10, promovendo a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios legais estipulados no art. 40. A execução integral atende melhor às necessidades de padronização e controle, assegurando a prestação contínua e eficaz dos serviços.



## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação está prevista no PCA, identificado sob o código 07963515000136-0-000006/2025, para o exercício financeiro de 2025. Isso subentende sua vinculação a outros instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico, buscando assim promover a economicidade e a competitividade na contratação. Tal alinhamento é fundamental para atender à necessidade especificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e contribuir para os resultados vantajosos e competitivos pretendidos, em linha com o artigo 11 da mesma lei. Esta seção reafirma ainda a transparência e a adequação ao planejamento estratégico e aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 26/12/2024

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta visa a aquisição de fardamento para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Viagem/CE, conforme identificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os benefícios diretos esperados giram em torno da padronização e identificação dos funcionários, contribuindo significativamente para a comunicação e reconhecimento por parte da população. Destaca-se a importância de garantir a segurança dos trabalhadores, especialmente aqueles que atuam em condições externas e de risco, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao substituir fardamentos desgastados, busca-se não apenas cumprir normas de segurança e higiene, como também, otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A solução escolhida, alicerçada na pesquisa de mercado realizada, assegura vantagens como a redução de custos operacionais por meio de economia de escala e menor desperdício de materiais, fundamentais nos termos do art. 18, §1º, inciso IX da referida Lei. Estas medidas visam diminuir retrabalho e aumentar a eficiência operacional, potencializando os recursos institucionais. Além disso, a contratação fomentará a racionalização de tarefas dos servidores e poderá incluir capacitação direcionada para garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos.

A escolha pelo pregão eletrônico contribui para a competitividade do processo, segundo as diretrizes do art. 11, garantindo propostas mais vantajosas para a



Administração. Nas contratações contínuas, a eficiência dos gastos será monitorada por meio de mecanismos claros como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que facilitará a verificação de indicadores como percentuais de economia e redução de horas de trabalho. Assim, espera-se demonstrar ganhos tangíveis que justifiquem o investimento feito pelo poder público.

Em conclusão, os resultados pretendidos evidenciam a otimização dos recursos disponíveis e uma melhora dos serviços prestados à comunidade, estabelecendo uma base sólida para o termo de referência conforme descrito no art. 6º, inciso XXIII. A abordagem adotada demonstra consonância com os objetivos institucionais e a legislação vigente, promovendo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, e reforçando o compromisso com a economicidade e eficácia no âmbito das contratações públicas.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e práticas recomendadas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis distintos como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, que o objeto pode ser simples e dispensar ajustes prévios.



## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Após análise da legislação aplicável, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços (SRP), verifica-se que o referido instrumento é recomendado para situações em que a Administração necessita realizar contratações frequentes, parceladas ou cujos quantitativos não possam ser previamente definidos com exatidão, de forma a possibilitar maior flexibilidade e economicidade na execução do contrato.

No presente caso, contudo, o objeto em questão refere-se à aquisição de fardamento padronizado para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Viagem/CE. Trata-se de uma necessidade única, pontual e previamente dimensionada, cujo quantitativo foi devidamente estabelecido no planejamento da contratação. Não há previsão de fornecimentos parcelados, tampouco a possibilidade de variação futura da demanda, o que inviabiliza o enquadramento no regime do SRP.

Ademais, a utilização do Registro de Preços em situações como esta poderia acarretar prejuízos à economicidade e à eficiência da contratação, uma vez que prolongaria desnecessariamente o processo, sem proporcionar benefícios adicionais. Ao contrário, a contratação por procedimento licitatório convencional permite à Administração a obtenção do objeto em uma única aquisição, assegurando a padronização dos uniformes, a imediata disponibilização aos servidores e a observância das condições de segurança e identificação visual exigidas pela Autarquia.

Outro ponto relevante é que o fardamento tem caráter de item de padronização institucional, sendo imprescindível que todos os servidores recebam, em tempo hábil, o mesmo modelo e padrão de vestimenta, de modo a garantir uniformidade visual e identidade organizacional. Assim, a contratação por meio de fornecimento único, e não parcelado ao longo do tempo, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, tanto sob o ponto de vista logístico quanto operacional.

Portanto, diante da natureza pontual do objeto, da ausência de necessidade de aquisições futuras e da exigência de padronização imediata, conclui-se que não é recomendável a adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo mais adequada a realização de procedimento licitatório convencional para aquisição integral do fardamento, garantindo a economicidade, a celeridade e a plena satisfação da necessidade administrativa.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação para aquisição de fardamento tem a sua admissibilidade avaliada através de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista a descrição da necessidade da contratação, que objetiva a padronização e identificação dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto



do Município de Boa Viagem, deve-se considerar se a natureza desta demanda, caracterizada pela simplicidade e pela indivisibilidade do fornecimento contínuo, torna a participação consorciada na contratação **incompatível**. Isso se funda na análise de se um consórcio realmente agregaria valor técnico ou econômico, além do que um fornecedor único possa proporcionar, especialmente numa contratação cuja natureza é descrita como de fornecimento de vestuário padronizado.

Do ponto de vista da eficiência e economicidade, e em respeito ao art. 5º, a contratação por meio de um único fornecedor poderia oferecer maior simplicidade logística, menor complexidade na gestão do contrato e na fiscalização, e uma execução mais célere, contrariamente ao que poderia ser verificado caso um consórcio fosse incluído, o que desnecessariamente aumentaria a carga administrativa. Ainda, embora a vantagem financeira de um consórcio possa ser sugerida pelo acréscimo de capacidade financeira, incrementado entre 10% a 30% como mencionado no art. 15, esse benefício não se mostra necessário no contexto de uma contratação de baixa complexidade técnica e operação logística clara. Adicionalmente, a vedação da participação múltipla ou isolada, conforme art. 15, apresenta critérios que nos contextos de maior complexidade seriam relevantes, mas aqui tornam-se apenas estruturas que complicam o processo sem real ganho para esta negociação em particular.

Portanto, considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade em assegurar um processo licitatório que mantenha isonomia, eficiência e economicidade, a vedação aos consórcios é tecnicamente fundamentada e mais **adequada** para a segurança jurídica e administrativa do procedimento. Desta forma, está alinhada aos resultados pretendidos pela administração pública e com o interesse público, garantindo que os princípios da pluralidade de concorrência sejam respeitados dentro de um raciocínio lógico que privilegie a execução eficiente e sem complexidade desnecessária, em conformidade com os dispositivos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial no planejamento da aquisição de fardamento para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Viagem/CE, conforme prescrito no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise garante que as contratações sejam integradas e permitem melhor alocação de recursos, evitando duplicações e desperdícios. Considerando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme o art. 5º e art. 40, inciso V da mesma Lei, este estudo técnico preliminar busca identificar eventuais sinergias com contratações de objetos similares ou complementares e verificar se a solução aqui proposta depende de outros serviços ou entregas prévios.

No exame de contratações passadas, atuais e futuras, identificou-se que a aquisição de fardamento está alinhada com o Plano de Contratação Anual do exercício financeiro de 2025. Não foram encontradas contratações correlatas diretamente vinculadas à presente solução quanto a uniformes ou vestimentas que recomendem ajustes



significativos em quantidades ou especificações técnicas. Também não há contratos atuais em fase de transição ou pendentes de substituição imediata. Contudo, é importante verificar a logística de entrega e a adequação às normas de padronização previamente adotadas por outros órgãos da Administração, assegurando que a solução não dependa de serviços não contemplados, como a instalação de novos equipamentos ou infraestrutura específica.

A análise não revelou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos além dos já descritos nas seções relacionadas, e não há interdependências críticas com outras contratações em andamento ou planejadas que exigiriam alterações no modo de contratação. É recomendável que a seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP considere a coordenação com os responsáveis pela logística de entrega para garantir uma transição suave para a nova solução, garantindo que as especificações continuem atendendo às diretrizes padronizadas. Desta forma, a contratação do fardamento segue independente e tecnicamente viável, sem necessidade de sincronização com contratações de infraestrutura ou serviços adicionais, assegurando bom planejamento público conforme os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para aquisição de fardamento para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Viagem/CE, é crucial considerar os impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, identificamos os potenciais impactos relacionados à geração de resíduos e consumo de recursos naturais. A análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado' indicam que o uso de materiais sustentáveis e processos de produção ambientalmente responsáveis são fundamentais para atender às expectativas de eficiência e sustentabilidade (art. 5º).

O ciclo de vida do fardamento, desde a confecção até o descarte, envolve a emissão de gases e o uso intensivo de água e energia. Para mitigar essas emissões, a escolha de tecidos biodegradáveis e certificados com selo Procel A para eficiência energética torna-se imprescindível, promovendo um planejamento sustentável conforme art. 12 da Lei. Além disso, a implementação de um sistema de logística reversa para o recolhimento e reciclagem de fardamentos ao fim de sua vida útil é vital para reduzir a quantidade de resíduos, harmonizando as dimensões econômica, social e ambiental.

As medidas mitigadoras, tais como a adoção de critérios de sustentabilidade para fornecedores e a exigência de comprovação de práticas de gestão ambiental responsável, serão incluídas no termo de referência, alinhando-se com o art. 6º, inciso XXIII. Estas ações são **essenciais** para garantir que a proposta seja economicamente vantajosa e assegure a eficiência e competitividade do processo licitatório (art. 11). Ademais, o processo será desenvolvido com a capacidade administrativa necessária para viabilizar a implementação dessas medidas ou a obtenção de licenciamento ambiental, sempre que pertinente, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 150-213-103  
PÁGINA: 11 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



Concluindo, as medidas propostas são essenciais para a minimização dos impactos ambientais, a otimização dos recursos utilizados e o atendimento dos 'Resultados Pretendidos'. Caso a avaliação técnica indique ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, essa ausência será justificadamente fundamentada, promovendo, assim, a sustentabilidade e a eficiência do processo contratual, como previsto no art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de fardamento dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Viagem/CE é considerada viável e favorável, com base em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas. As especificações estabelecidas e a estimativa de quantidades refletem as reais necessidades da organização, alinhando-se com o plano de contratações anual conforme o Identificador do PCA: 07963515000136-0-000006/2025, para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento reforça a importância da contratação em trazer eficiência e atender ao interesse público, princípios inerentes ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada mostrou um panorama adequado das condições de fornecimento disponíveis, apontando para a viabilidade econômica e a vantajosidade do processo de contratação no contexto atual. A opção pelo pregão eletrônico como modalidade garante transparência, competitividade e eficiência, conforme destacado nos arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021, corroborando com a busca por propostas mais vantajosas e isonômicas. A estimativa do valor total, fixado em R\$ 145.804,52, está de acordo com os preços praticados no mercado, o que evidencia a economicidade da operação.

Do ponto de vista operacional, a adequação ao planejamento estratégico global da Administração é clara, assegurando que a proposta de contratação atende plenamente às necessidades de uniformização, segurança e identificação dos servidores, refletindo uma execução comprometida com a excelência no serviço público. Não foram identificados impactos ambientais adversos, e, conforme necessidade, as medidas mitigadoras são facilmente integráveis, demonstrando a atenção às boas práticas de sustentabilidade.

Por fim, a legalidade do processo está bem respaldada, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo art. 6º, inciso XXIII e o planejamento delineado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Portanto, recomenda-se de modo persuasivo e fundamentado a realização da contratação, dada sua imprescindibilidade para o bem-estar e eficiência das operações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Viagem/CE.





Boa Viagem / CE, 19 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

WILLIAM CESAR DO VALE  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

Jefferson Jales Vieira  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 150-213-103  
PÁGINA:13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

